

INTERESSADO - NILCE DA SILVA BARROS

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

PARECER Nº 1431/74, CPG; Aprovado em 02/07/74; Comun. ao Pleno em 10/07/74. (Proc. 1140/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: NILCE DA SILVA BARROS, filha de FRANCISCO DE ANDRADE BARROS e de dona ZULEIDE DA SILVA BARROS, nascida em São Paulo, Brasil, a 24 de outubro de 1960, domiciliada e residente à Estrada de Itapecerica da Serra Km. 23, (Instituto Adventista de Ensino), São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- fez, em CHICAGO, em regime de tempo integral, as três primeiras séries do curso primário, de 9/66 a 9/69;
- 2- em continuação, cursou da 4ª à 7ª série e um semestre da 8ª série, na Escola Pública MC PHERSON, de CHICAGO, tendo estudado nesses anos: Leitura, Conversação, Redação, Ortografia, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Arte, Música e Educação Física. Transferiu-se para o Brasil em 04/02/1974.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por NILCE DA SILVA BARROS, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série de 1º grau, ficando assim convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, e em outras disciplinas que julgar necessário.

São Paulo, 19 de junho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO-
Relatora

PROCESSO CEE- nº 1140

Parecer CEE-nº 1431/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente